



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Igarassu, 23/03/2022

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.392/2022

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 22/03/22  
Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade. Sala das  
Sessões 29/03/2022

Presidente da C.M.IGA



A SANÇÃO

Em 11/04/22

Presidente C.M.IGA



Aprovado em 2ª discussão  
por unanimidade. Sala das  
Sessões 31/03/2022

Presidente da C.M.IGA

Ementa: Dispõe sobre o uso de carrinhos de compras, em supermercados e hipermercados, adaptados para atender as necessidades dos cadeirantes, e dá outras providências.

Art. 1º Os supermercados e hipermercados, instalados no Município de Igarassu, deverão disponibilizar, no mínimo, 1 (um) carrinho de compras adaptado para atender as necessidades de pessoas que possuam mobilidade reduzida-cadeirantes.

Parágrafo único. Estes carrinhos deverão estar devidamente adaptados para uso exclusivo das pessoas citadas no *caput* deste artigo, devendo o carrinho ter, no mínimo, espaço para colocar as compras.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por supermercado e hipermercado todo o estabelecimento comercial de autosserviço, em que se exibem à venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 250m<sup>2</sup>, (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às seguintes sanções:

I – advertência por escrito, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas constantes na advertência;

II - em caso de reincidência, será cobrada uma multa equivalente a 15 (quinze) Unidades Padrão Monetária (UPMs) do Município de Igarassu;

III - havendo uma terceira ou mais infrações, a multa cobrada será no valor dobrado da última multa aplicada.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º, após a publicação desta lei, terão o prazo de 6 (seis) meses para se adaptarem ao disposto na mesma.



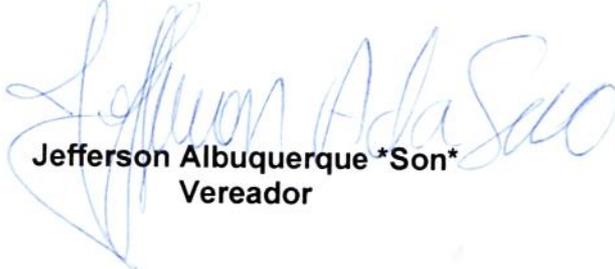
# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 03 de janeiro de 2022.

  
**Jefferson Albuquerque \*Son\***  
Vereador